PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.298/92

Dispõe sobre o incentivo fiscal ao munícipe que cultivar árvores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica isento do pagamento de cinquenta por cento(50%) do Imposto Predial e Territorial Urbano o munícipe que cultivar, em frente de sua casa, árvores de médio porte.

Art.2º - A Prefeitura Municipal é responsável pelo incentivo ao munícipe, distribuindo mudas de árvores para serem cultivadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura realizará convênios com a Faculdade de Agronomia do Médio São FRancisco e com a Escola Agrotécnica de Juazeiro, no sentido da produção de mudas e do acompanhamento técnico para o cultivo.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 06 de outubro de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município